



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

RESOLUÇÃO/INPI/PR Nº 216, DE 30 DE ABRIL DE 2018

Assunto: Regulamenta o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Propriedade Intelectual e Inovação, do INPI – PPGPI, por meio de Regimento Interno.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas na Portaria MDIC/GM nº 11, de 27 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Regulamentar o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Propriedade Intelectual e Inovação (PPGPI), por meio deste Regimento Interno, que dispõe sobre a sua organização:

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO (PPGPI)**

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Propriedade Intelectual e Inovação do INPI (PPGPI), da Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento (ACAD), fica regulamentado pelo presente Regimento Interno.

§1º. As diretrizes gerais serão estabelecidas pelo Conselho Acadêmico, cuja composição e atribuição estão definidas no Título VI deste Regimento, e sob orientação do Conselho de Pós-Graduação (CPG), cuja composição e atribuição se encontram no Capítulo VII.

§2º. O PPGPI é um instrumento permanente que assegura, para docentes e discentes, a associação regular e sistemática entre atividades de ensino de pós-graduação e atividades de pesquisa e extensão na área de propriedade intelectual, inovação e desenvolvimento.

§3º. O PPGPI tem por objetivo principal oferecer cursos de pós-graduação *stricto sensu* no campo da propriedade intelectual, inovação e desenvolvimento, compreendendo Cursos de Mestrado e de Doutorado Profissionais, independentes e conclusivos.

Art.2º. O PPGPI destina-se ao aprimoramento da competência científica e tecnológica de seu corpo discente, com sólidos conhecimentos em Propriedade Intelectual e Inovação.

Art.3º. O PPGPI compreende um conjunto de atividades acompanhadas por orientador específico para cada pós-graduando, as quais incluem e privilegiam o ensino e a pesquisa, visando à integração do conhecimento.

Art.4º. O PPGPI é constituído por linhas de pesquisa, disciplinas e corpo docente e discente nos cursos de Mestrado e de Doutorado profissionais.

Parágrafo Único. As linhas de pesquisa associadas ao PPGPI podem ser agrupadas em Áreas de Concentração, dependendo de suas especificidades e diversidades.

Art. 5º. Os serviços de apoio administrativo no âmbito da PPGPI serão executados pelo Serviço Acadêmico (SERAC), conforme o disposto no Regimento Interno do INPI.

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Art. 6º. O PPGPI será coordenado pela ACAD e terá suas atividades executadas pela Divisão de Pós-Graduação e Pesquisa (DIPGP), de acordo com o Regimento Interno do INPI.

Art. 7º. O PPGPI é formado pelos seguintes Órgãos Colegiados:

I - Conselho de Pós-Graduação (CPG);

II - Comissão dos Cursos de Mestrado e de Doutorado (CCMD).

Parágrafo único - as decisões dos Órgãos Colegiados serão tomadas por maioria simples, à exceção das situações em que este Regimento estabeleça expressamente a necessidade de maioria absoluta.

Art.8º. O CPG é a instância deliberativa superior à CCMD.

Art.9º. O CPG tem a seguinte composição:

I - coordenador da ACAD em exercício;

II - chefe da DIPGP em exercício;

III - quatro docentes permanentes do PPGPI;

IV - dois representantes do corpo discente.

§1º. Cabe ao Coordenador da ACAD, a presidência do CPG.

§2º. Os docentes permanentes serão escolhidos por seus pares, dentre os membros credenciados no PPGPI.

§3º. A representação discente perante o CPG será composta por um integrante do Curso de Mestrado e um integrante do Curso de Doutorado, escolhido entre os discentes. O representante discente terá direito a voz, sem direito a voto.

§4º. No mesmo processo de escolha de que tratam os parágrafos 2º e 3º, serão escolhidos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimento ou vacância.

§5º. Os membros do CPG serão designados por competente portaria.

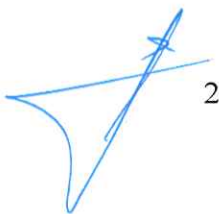
§6º O mandato dos membros da CPG será de dois anos para os docentes e de um ano para os discentes, sendo permitida uma recondução consecutiva;

Art. 10. O CPG reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por mês, com a presença mínima de 50% de seus membros;

II – extraordinariamente, por convocação do presidente do Conselho, ou pelo supervisor do PPGPI, ou mediante requerimento de um terço dos que o compõe, com a presença mínima de 50% de seus membros.

Parágrafo Único - A convocação das reuniões extraordinárias será feita sempre com antecedência mínima de 48 horas, e explicitação do assunto que justifica a reunião.



Art.11. Ao CPG compete:

- I - estabelecer as diretrizes gerais do PPGPI e as suas alterações submetendo-as à homologação do Presidente do INPI;
- II – aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração submetendo-as à homologação do Presidente do INPI;
- III - aprovar as alterações dos projetos pedagógicos e currículo dos cursos, a partir de proposta da CCMD;
- IV – homologar a escolha dos membros que compõem a CCMD, observado o disposto no presente Regimento;
- V – propor os critérios específicos para credenciamento e recredenciamento de docentes, observando as exigências relativas à produção intelectual para cursos com conceito “Bom”, no mínimo, segundo os indicadores de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), submetendo-os à homologação da Presidência do INPI;
- VI - homologar os Editais de Seleção para ingresso no PPGPI, encaminhados pela CCMD;
- VII – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse dos cursos *stricto sensu*;
- VIII - cabe ao presidente do CPG decidir *ad referendum* sobre todos os assuntos, cuja urgência possa justificar este procedimento;
- IX – decidir, por voto da maioria absoluta de seus membros, as resoluções e as propostas de alteração deste Regimento encaminhadas pela CCMD, submetendo-as à homologação do Presidente do INPI;
- X – apreciar, em grau de recurso, as decisões da CCMD.

Art.12. Compete ao Presidente do CPG:

- I - convocar e presidir as reuniões do CPG, convidando, quando necessário, pessoas não pertencentes ao Conselho para esclarecimentos de matérias em discussão;
- II – designar membros do CPG e/ou externos a este, para relatar processos a este encaminhados;
- III - baixar documentação de implementação das deliberações do CPG;
- IV - colocar em pauta de votação os encaminhamentos da CCMD;
- V - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Art.13. A CCMD é instância de caráter permanente, responsável por subsidiar a DIPGP na execução do PPGPI.

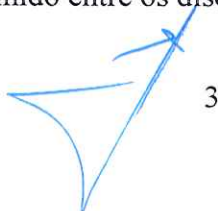
Art.14. A CCMD tem a seguinte composição:

- I – chefe da DIPGP;
- II - três docentes permanentes do PPGPI;
- III – dois representantes do corpo discente.

§1º Cabe ao Chefe da DIPGP, a presidência do CCMD;

§2º Os docentes permanentes serão escolhidos por seus pares, dentre os membros credenciados no PPGPI.

§3º A representação discente perante o CCMD será composta por um integrante do Curso de Mestrado e um do Curso de Doutorado, escolhido entre os discentes. Os representantes discentes terão direito a voz, sem direito a voto.



§4º No mesmo processo de escolha de que tratam os parágrafos 2º e 3º serão escolhidos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimento ou vacância.

§5º Os membros do CCMD serão designados por competente portaria.

§6º O mandato dos membros da CCMD será de dois anos para os docentes e de um ano para os discentes, sendo permitida a recondução.

Art. 15. A CCMD reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por mês, com a presença mínima de 50% de seus membros;

II – extraordinariamente, por convocação do presidente da CCMD ou mediante requerimento de um terço dos que o compõe, com a presença mínima de 50% de seus membros.

Parágrafo Único - A convocação das reuniões extraordinárias será feita sempre com antecedência mínima de 48 horas, e explicitação do assunto que justifica a reunião.

Art.16. À CCMD compete:

I – Propor ao CPG:

- a) alterações no regimento do programa;
- b) alterações nos projetos pedagógicos e nos currículos dos cursos;
- c) resoluções sobre matérias indicadas neste Regimento e em outras que entender pertinentes.

II – Aprovar o credenciamento inicial e o credenciamento de docentes;

III - Aprovar a programação periódica dos cursos, encaminhada pelo chefe da DIPGP;

IV - Propor o número máximo de alunos por orientador e coorientador, respeitado o estabelecido neste Regimento;

V - Aprovar as propostas de Editais de seleção de alunos, apresentada pelo presidente da CCMD, submetendo-a à homologação do CPG;

VI - Aprovar os membros da comissão de seleção dos cursos do PPGPI;

VII - Deliberar sobre processos de ingresso, transferência e desligamento de alunos, submetendo-os à homologação do CPG;

VIII - Aprovar as indicações dos orientadores e dos coorientadores de trabalhos de conclusão de curso (TCC), encaminhados na forma deste Regimento;

IX - Decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição de orientador;

X - Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos neste ou em outros programas de pós-graduação;

XI - Aprovar as comissões examinadoras de exame de qualificação e de TCC;

XII - Apreciar, em grau de recurso, as decisões das comissões auxiliares.

Art. 17. Compete ao Presidente da CCMD:

I - Convocar e presidir as reuniões do CCMD, convidando, quando necessário, pessoas não pertencentes ao Conselho para esclarecimentos de matérias em discussão;

II – Submeter à aprovação da CCMD:

- a) a comissão de seleção dos cursos do PPGPI;
- b) a composição e plano de trabalho das comissões auxiliares;
- c) a composição das comissões examinadoras de exame de qualificação e de TCC, conforme indicado pelos orientadores.

- III – Elaborar e submeter a programação periódica dos cursos à aprovação da CCMD;
- IV - Representar o PPGPI perante a CAPES e/ou outras agências oficiais;
- V – Designar membros da CCMD e/ou externos a este, para relatar processos a este encaminhados;
- VI - Baixar documentação de implementação das deliberações do CCMD;
- VII - Colocar em pauta de votação os encaminhamentos à CCMD;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

CAPÍTULO III – DO CORPO DOCENTE

Art.18. O corpo docente do PPGPI será constituído por professores credenciados pelo CCMD, sob a aprovação da CPG, e observância de critérios a serem estabelecidos por meio de Resolução específica.

§1º. O título de doutor é requisito indispensável ao credenciamento, salvo os casos de Notório Saber, conferido por órgão competente, nos termos da legislação vigente.

§2º. Na definição dos critérios a que se refere o *caput* deste artigo, deverão ser incluídas exigências relativas à produção intelectual para cursos com conceito “Bom”, no mínimo, segundo os indicadores de avaliação da CAPES.

§ 3º. O credenciamento é temporário, tendo validade de até 4 (quatro) anos, renováveis.

Art.19. O credenciamento de professores será nas seguintes categorias: Docente Permanente, Docente Colaborador e Docente Visitante.

§1º Integram a categoria de Docentes Permanentes os professores assim enquadrados pelo PPGPI e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino regularmente no PPGPI;

II - participem de projeto de pesquisa do PPGPI, com produção regular expressa por meio de publicações ou trabalhos técnicos;

III - orientem regularmente alunos do Curso de Mestrado e/ou Doutorado em Propriedade Intelectual e Inovação do PPGPI;

IV - tenham vínculo funcional com o INPI ou, em caráter excepcional, tenham firmado com o Instituto termo de compromisso de participação como docente do PPGPI, na condição de Docente Colaborador Convidado, nos termos do disposto no §3º, deste artigo;

§2º. Integram a categoria de Docentes Visitantes os professores ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo, e em regime de dedicação parcial ou integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGPI, permitindo-se que atuem como orientadores:

§3º. Enquadram-se como Visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no §2º e tenham sua atuação no PPGPI viabilizada por bolsa concedida, para este fim, por alguma instituição ou por agência de fomento.

§4º. Integram a categoria de Docentes Colaboradores os professores ou pesquisadores que atuem em regime de dedicação parcial em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGPI, independente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição, permitindo-se que, eventualmente, atuem como orientadores mediante aprovação da CCMD.

Art.20. O enquadramento dos docentes nas categorias de: Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador, deverá ser submetido pela CCMD ao CPG para homologação.

§1º Pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos integrantes do corpo docente do PPGPI, se servidores do INPI, devem estar em regime de 40 horas semanais.

§2º Todos os integrantes do corpo docente devem estar engajados em linhas de pesquisa do PPGPI.

§3º Exclusivamente para o curso de Mestrado Profissional, o quadro docente pode ser constituído por até 20% (vinte por cento) de seus membros sem o título de doutor, desde que portadores do título de mestre, com qualificação e experiência na área de conhecimento do curso, submetido cada um dos nomes, independente da titulação, à aprovação da CCMD e homologado pela CPG.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.21. O curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 18 (dezoito) meses e o Curso de Doutorado, a duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 42 (quarenta e dois) meses.

§ 1º. Excepcionalmente, por solicitação justificada do aluno com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser prorrogados por até 180 (cento e oitenta) dias para fins de conclusão do curso, mediante decisão da CCMD.

§ 2º. Da decisão da CCMD a que se refere o § 1º, caberá recurso ao CPG, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência do interessado.

Art. 22. Em razão de doença que impeça o aluno de participar das atividades do Curso, os prazos a que se refere o *caput* do artigo 20 poderão ser suspensos, mediante solicitação do aluno, devidamente comprovada por atestado médico.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos afastamentos em razão de maternidade e aleitamento.

SEÇÃO II – DOS CURRÍCULOS

Art. 23. Os currículos dos cursos de Mestrado e de Doutorado serão organizados na forma estabelecida neste Regimento.

Art. 24. As disciplinas dos cursos de Mestrado e de Doutorado, independentemente de seu caráter teórico ou prático, serão classificadas nas seguintes modalidades:

I – disciplinas obrigatórias: disciplinas consideradas indispensáveis à formação do aluno;

II – disciplinas eletivas: disciplinas cujos conteúdos contemplem aspectos mais específicos.

§ 1º. As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação da CCMD.

§ 2º. Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação à outra disciplina já existente.

SEÇÃO III – DA CARGA HORÁRIA E SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 25. Os cursos de Mestrado e de Doutorado terão a carga horária prevista neste Regimento, expressa em unidades de crédito:

I – A carga horária mínima do Mestrado será de 28 (vinte e oito) créditos;

II – A carga horária mínima do Doutorado será de 40 (quarenta) créditos.

Parágrafo único – A unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas.

Art. 26. Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, mediante aprovação da CCMD.

Art. 27. A validação de créditos a serem aproveitados nos cursos respeitará o limite de 1/3 (um terço) do total da carga horária em disciplinas eletivas, de acordo com os seguintes critérios:

I – Aproveitamento exclusivo de créditos: dar-se-á quando do aproveitamento de disciplinas ou atividades já cursadas pelo discente;

II – Aproveitamento de créditos e conceito com equivalência: dar-se-á quando do aproveitamento de disciplinas ou atividades, já cursadas pelo discente, e cuja ementa e carga horária sejam consideradas equivalentes a disciplinas do PPGPI, desde que concluídas no máximo a cinco anos da solicitação;

III - Aproveitamento de créditos e conceito sem equivalência: dar-se-á quando do aproveitamento de disciplinas ou atividades, já cursadas pelo discente durante o período em que estiver regularmente matriculado no PPGPI.

Parágrafo único. Na elaboração do TCC do Mestrado e do Doutorado não são concedidos créditos, mas o discente deve matricular-se em cada período letivo na disciplina “Pesquisa de TCC”.

Art. 28. Os candidatos ao título de Doutor ou Mestre em Propriedade Intelectual e Inovação deverão se submeter a Exame de Qualificação, em até 24 (vinte e quatro) ou 12 (doze) meses, respectivamente, contados da data do início do Curso correspondente.

SEÇÃO IV – DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 29. Os alunos dos cursos *stricto sensu* deverão apresentar proficiência de língua estrangeira, de acordo com critérios estabelecidos pela CCMD.

§1º. O candidato estrangeiro deverá apresentar proficiência na língua portuguesa e na língua inglesa.

§2º. A comprovação de proficiência de língua inglesa será exigida no processo seletivo para os candidatos aos cursos *stricto sensu*.

§3º. A comprovação de proficiência de língua inglesa no processo seletivo deverá ser eliminatória, de acordo com critérios estabelecidos pelas CCMD, sendo admissíveis apenas as certificações emitidas por instituições credenciadas reconhecidas internacionalmente.

SEÇÃO V – DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 30. A programação periódica dos cursos de Mestrado e de Doutorado especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas com o número de créditos, cargas horárias e ementas correspondentes, e fixará os períodos de matrícula e de ajuste de matrícula, e será devidamente divulgada pelo SERAC.

CAPÍTULO V – DOS CURSOS DE MESTRADO E DE DOUTORADO

Art. 31. Os projetos pedagógicos dos cursos mantidos pelo PPGPI definirão as disciplinas, os seminários e as demais atividades acadêmicas, com o respectivo número de créditos e cargas horárias.

SEÇÃO I – DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS



Art. 32. O curso de Mestrado do PPGPI compõe-se de um conjunto de disciplinas e atividades que visam à formação voltada para atividades profissionais que contribuam mediante pesquisas de temáticas que atendam demandas de mercado de trabalho e docência.

Art. 33. O curso de Doutorado do PPGPI compõe-se de um conjunto de disciplinas e atividades que visam à formação voltada para atividades profissionais que visam aprofundar os estudos atinentes à propriedade intelectual e inovação, e estruturar-se por padrões de excelência, buscando a produção de novos conhecimentos, o desenvolvimento de novas habilidades, o aprofundamento do espírito crítico, reflexivo e criativo.

Art. 34. O projeto pedagógico dos cursos incluía, necessariamente:

I – disciplinas obrigatórias e eletivas, respeitado o estabelecido no artigo 24, deste Regimento;

II – atividades complementares;

III – trabalho de conclusão de curso.

§ 1º. As atividades complementares são um conjunto de atividades abertas de orientação, pesquisa e extensão que permite aos alunos buscar, dentro ou fora do Curso, dados e conhecimentos necessários ao desenvolvimento do seu projeto específico de pesquisa.

§ 2º. O desdobramento das disciplinas e demais atividades será definido no projeto pedagógico e no currículo do curso de Mestrado, respeitadas as normas gerais estabelecidas neste Regimento.

Art. 35. O prazo de conclusão do Mestrado – mínimo de 12 (doze) e máximo de 18 (dezoito) meses, conforme artigo 20 – abrangerá defesa e arguição do TCC, e começará a ser contado da data do início do primeiro trimestre letivo em que o aluno estiver matriculado.

Art. 36. O prazo de conclusão do Doutorado – mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 42 (quarente e dois) meses, conforme artigo 20 – abrangerá defesa e arguição do TCC, e começará a ser contado da data do início do primeiro trimestre letivo em que o aluno estiver matriculado.

SEÇÃO II – DO INGRESSO AO CURSO DE MESTRADO E DE DOUTORADO

Art. 37. O ingresso nos cursos dar-se-á mediante: processo seletivo público, previamente definido e aprovado pela CCMD e homologado pelo CPG, na forma de um Edital de Seleção.

Art. 38. A CCMD estipulará, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, a periodicidade de inscrição e seleção de novos alunos, o número máximo de vagas a serem oferecidas em cada seleção, divulgando-os mediante Edital de Seleção.

Art. 39. Os candidatos estrangeiros somente poderão ser admitidos e mantidos nos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* oferecidos pelo INPI quando apresentarem documento de identidade válido e visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

§1º Para a formalização da solicitação de prorrogação da estada do estrangeiro com documento de identidade, o INPI providenciará a expedição da documentação que lhe competir;

§2º A apresentação da documentação a que se refere o *caput* deste artigo constitui um pré-requisito para a matrícula do candidato estrangeiro.

SEÇÃO III – DA ORIENTAÇÃO

Art. 40. O número máximo de vagas de orientação no PPGPI atribuídas a cada docente integrante da categoria de professor permanente será fixado pela CCMD, não podendo ultrapassar o limite indicado pela CAPES como limite máximo para programas de reconhecida qualidade.



§ 1º. A autorização para que professores visitantes e colaboradores orientem é feita caso a caso pela CCMD, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do número de orientações permitidas aos professores permanentes.

§ 2º. Em caráter excepcional, caberá à CCMD indicar um orientador para assumir a orientação do aluno, sendo que essa orientação não será considerada no limite máximo de alunos por orientador, definido no *caput* deste artigo.

Art. 41. Ao aluno é garantida liberdade de escolha de seu orientador, atendido, contudo, o enquadramento do tema nos campos específicos de conhecimento e atuação do professor escolhido.

§ 1º. O professor orientador poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, mediante autorização da CCMD, à vista de relatório circunstanciado sobre as causas da desistência.

§ 2º. Aplicar-se-á a mesma regra do parágrafo anterior no caso de o aluno solicitar a substituição do orientador.

Art. 42. A CCMD poderá aprovar coorientadores, permanecendo o orientador solicitante como responsável principal pela orientação.

Art. 43. Os alunos do Curso de Mestrado deverão, no máximo até o final do primeiro trimestre letivo do primeiro ano de ingresso, indicar o professor orientador, consoante o seguinte procedimento:

I – comunicação da escolha do professor orientador ao SERAC, mediante expediente em que seja expressa a concordância do docente escolhido;

II – homologação, pelo CCMD, da indicação efetivada.

§ 1º. A homologação da indicação do orientador de TCC dependerá, obrigatoriamente, da existência de vaga de orientação por parte do orientador indicado.

§ 2º. Estabelecendo o Edital de Seleção o ingresso vinculado a orientador de TCC, o professor indicado no processo de seleção será automaticamente o orientador de TCC desde a matrícula no Programa.

Art. 44. Competirá ao orientador de TCC de Mestrado:

I – orientar o aluno para a definição do tema do TCC;

II – sugerir, na condição de Presidente, os demais membros da Comissão de Avaliação do projeto e da Banca Examinadora para a defesa e arguição do TCC;

III – acompanhar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação do TCC.

Art. 45. Os alunos do Curso de Doutorado deverão indicar o professor orientador, quando de sua inscrição no processo seletivo.

Parágrafo único. O orientador indicado, tendo sido aprovado o aluno e aceito o encargo, atuará como orientador de Curso deste, encarregado de orientá-lo na matrícula e na escolha de disciplinas, seminários e atividades, até a aprovação do ciclo de atividades dirigidas, e a partir desse momento, assumirá efetivamente a orientação de tese.

Art. 46. Competirá ao orientador de TCC de Doutorado:

I – orientar o aluno no recorte do tema do TCC e na definição do problema, bem como nas hipóteses a serem trabalhadas;

II – sugerir, na condição de Presidente, os demais membros da Comissão de Avaliação do projeto e das Bancas Examinadoras para a defesa prévia (qualificação) e do TCC de Doutorado;

III – acompanhar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação de TCC de Doutorado.

Art. 47. Admitir-se-á o regime de cotutela a ser regulado em resolução específica, observada a legislação pertinente.

SEÇÃO IV - DA MATRÍCULA

Art. 48. A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno ao PPGPI e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no Edital de seleção ao SERAC.

§ 1º. A data de efetivação da primeira matrícula será definida de acordo com o calendário acadêmico do PPGPI.

§ 2º. Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo PPGPI ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* credenciado, nos termos estabelecidos neste Regimento.

§ 3º. O ingresso por transferência poderá ser efetivado mediante aprovação do CCMD.

§ 4º. O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente a seguir.

Art. 49. Nos prazos estabelecidos na programação periódica do PPGPI, o aluno deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades.

§ 1º. A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

§ 2º. As matrículas em regime de cotutela e de estágios de mobilidade estudantil serão efetivadas mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na Resolução específica que regulamenta a matéria a ser elaborada pela CCMD e homologada pelo Presidente do INPI.

Art. 50. Poderá ser admitida matrícula de alunos em disciplina isolada, numa ou mais disciplinas eletivas do PPGPI, mediante autorização dos professores.

§ 1º. As disciplinas isoladas a que se refere o *caput* deste artigo, não incluem as disciplinas denominadas Obrigatórias.

§ 2º. Os créditos obtidos na forma do *caput* deste artigo, observado o disposto neste Regimento, poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para Curso no PPGPI.

§ 3º. O CCMD elaborará Resolução específica para matrícula em disciplina isolada, submetendo-a à homologação do Presidente do INPI.

Art. 51. Poderá ser concedida matrícula regular, em disciplinas do PPGPI, a aluno proveniente de outros programas de pós-graduação, desde que devidamente credenciados.

Art. 52. Aos alunos que tenham concluído as disciplinas e demais atividades do seu Curso e realizado defesa do Projeto de TCC, é obrigatória a matrícula periódica nas atividades específicas atinentes à orientação do TCC.

Art. 53. O aluno de Programa de Pós-Graduação poderá, mediante solicitação, com a concordância do Orientador e a critério do CCMD, trancar matrícula por, no máximo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, por períodos nunca inferiores a um período letivo, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do Curso.

§ 1º. Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação, efetuar exame de qualificação ou defender o TCC.

§ 2º. O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno, resguardado o período mínimo, definido no *caput* deste artigo.

§ 3º. Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último período letivo, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do Curso.

Art. 54. O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada nos casos previstos no artigo 60, deste Regimento.

SEÇÃO V – DA FREQUÊNCIA, AVALIAÇÃO E APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 55. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento (75%) da carga horária programada por disciplina.

Parágrafo único. O aluno que obtiver frequência na forma do *caput* deste artigo fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas, desde que obtenha conceito igual ou superior a “C”.

Art. 56. O Coeficiente de Rendimento (CR) será calculado pela média ponderada das disciplinas com conceito “A”, “B”, “C” ou “D”, considerando como pesos o número de créditos das disciplinas ou atividades, observada a seguinte tabela de equivalência:

Conceito	Significado	Equivalência Numérica
A	Excelente	3
B	Bom	2
C	Regular	1
D	Insuficiente	0
I	Incompleto	0

§ 1º. O conceito “I” só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

§ 2º. Depois de decorrido o período a que se refere o § 1º, se o conceito final não for informado pelo professor responsável pela disciplina, o conceito “I” será convertido em conceito “D”.

§ 3º. Ao aluno que não apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária na disciplina ou atividade, será atribuído o conceito “D”.

§ 4º. Para efeitos deste Regimento, o CR se refere ao cômputo do rendimento por período letivo, e o CRA ao cômputo do rendimento acumulado ao longo de todo o Curso.

Art. 57. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo Professor, por meio de atividades expressamente definidas no Plano de Ensino, devendo ser atribuído o grau final sob a forma de conceito, de acordo com o estabelecido neste Capítulo.

§ 1º. O Plano de Ensino, com a expressa definição das atividades a serem desenvolvidas na respectiva disciplina, bem como a forma de sua avaliação, deverá ser apresentado ao SERAC, antes do início do período oficial de matrículas do período letivo.

§ 2º. A verificação do aproveitamento será realizada mediante compreensão dos aspectos de assiduidade e eficiência.

§ 3º. O professor terá, após o término da disciplina, 60 (sessenta) dias para entregar no SERAC, os conceitos finais oficiais da disciplina.

§ 4º. Decorrido o prazo expresso no § 3º deste artigo, as alterações de frequência e/ou de conceito só poderão ser realizadas mediante autorização da CCMD.

§ 5º. O aluno que requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, dentro do prazo estipulado no calendário escolar, não terá a inclusão dessa disciplina em seu histórico escolar.

Art. 58. Ocorrendo a reprovação em disciplina obrigatória considerada pré-requisito, ficará vedada matrícula em outras disciplinas, até que o aluno efetue a sua recuperação.

Parágrafo único. Para efeito do CR e CRA, prevalecerá apenas o conceito obtido na recuperação.

Art. 59. O desligamento, por reprovação, do Curso ao qual o aluno estiver vinculado, ocorrerá nas situações em que este:

I – não possuiu tempo hábil para a recuperação de disciplina comum obrigatória considerada pré-requisito na qual foi reprovado;

II – não obteve, por dois períodos letivos consecutivos, na média ponderada das disciplinas cursadas em cada uma delas, no mínimo conceito “B”, calculado com base nos pesos atribuídos a cada conceito na forma deste Regimento;

III – não obteve, quando da conclusão das disciplinas atinentes ao Curso ao qual estava vinculado, na média ponderada de todas as disciplinas cursadas, no mínimo conceito “B”, calculado com base nos pesos atribuídos a cada conceito, na forma deste Regimento.

Art. 60. O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do PPGPI, nas seguintes situações:

I – deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – obter conceito menor do que “C” em duas das disciplinas cursadas;

III – for reprovado no exame de qualificação do TCC (defesa prévia);

IV – for reprovado pela banca examinadora de defesa do TCC;

V – esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

VI – permanecer, sem a assistência de um professor orientador, 90 (noventa) dias após o ingresso no PPGPI;

VII – nos demais casos previstos neste Regimento.

§ 1º. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o aluno deverá ser cientificado para em 10 (dez) dias, querendo, formular alegações e apresentar documentos os quais serão objeto de consideração pela CCMD.

§ 2º. O aluno que incorrer em uma das situações previstas no *caput* deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

SEÇÃO VI – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 61 - Considera-se Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) o trabalho final do Curso de Mestrado Profissional, sendo o requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Propriedade Intelectual e Inovação que pode ser uma Dissertação ou produto de igual complexidade, conforme estabelecido pela CAPES.

§1º A Dissertação de Mestrado corresponde ao produto de trabalho supervisionado, que demonstre aprofundamento teórico e capacidade de sistematização crítica da literatura existente sobre o tema tratado, articulado à correta utilização dos métodos e técnicas de investigação científica ou tecnológica.

§2º A critério do Orientador, e após anuência da CCMD, a Dissertação de Mestrado poderá ser substituída por trabalho final de igual complexidade, ainda que de formato não monográfico, sempre que a oportunidade e a conveniência superarem os riscos de tal escolha, e desde que o produto proposto se insira na lista de produtos de conclusão de curso aceitas pela CAPES para programas de pós-graduação profissionais.



Art. 62. Será conferido o título de Mestre ao aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

I – conclusão de todas as disciplinas e atividades requeridas pelo projeto pedagógico do Curso de Mestrado, somando-se o número mínimo de créditos nele exigido;

II – média global ponderada obtida nas disciplinas, seminários e outras atividades próprias do Curso de Mestrado, equivalente ou superior ao conceito “B”, calculada com base nos pesos atribuídos a cada conceito, na forma deste Regimento;

III – apresentação, defesa, arguição e aprovação de TCC do Mestrado, nas condições estabelecidas em Resolução específica.

Art. 63. Ao candidato ao grau de Doutor será exigida a defesa pública e presencial de tese que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área do conhecimento, observados os demais requisitos que forem prescritos em Resolução específica.

Parágrafo único. O candidato ao título de Doutor deverá submeter-se a um exame de qualificação (defesa prévia do TCC) que terá suas especificidades definidas em Resolução própria.

Art. 64. Será conferido o título de Doutor ao aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

I – conclusão de todas as disciplinas e atividades requeridas pelo projeto pedagógico do Curso de Doutorado, perfazendo o número mínimo de créditos nele exigido;

II – média global ponderada obtida nas disciplinas, seminários e outras atividades próprias do Curso de Doutorado equivalente ou superior ao conceito “B”, calculada com base nos pesos atribuídos a cada conceito, na forma deste Regimento;

III – defesa de TCC do Doutorado (em dois momentos distintos, a defesa prévia – qualificação – e a defesa final), com obtenção de aprovação, nas condições estabelecidas neste Regimento e em Resolução específica.

Art. 65. O aluno com coeficiente de rendimento inferior a 2 (dois) não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de Curso.

SEÇÃO VII – DO ORIENTADOR E COORIENTADOR

Art. 66. Todo aluno terá um professor orientador, segundo normas definidas neste Regimento, na Seção III, do Capítulo VI (Art. 40 a 47).

Art. 67. Poderão ser credenciados como orientadores:

I – TCC de Mestrado: docentes portadores do título de Doutor;

II – TCC de Doutorado: docentes que tenham obtido seu doutoramento há no mínimo três anos, e que já tenham orientado dissertações de Mestrado, defendidas e aprovadas.

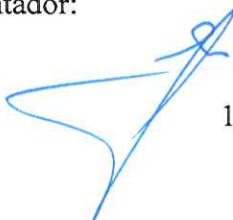
Art. 68. O orientador escolhido deverá manifestar formal e previamente, ao início da orientação, a sua concordância.

§ 1º. O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao CCMD, solicitar mudança de orientador.

§ 2º. O orientador poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao CCMD, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

§ 3º. As condições e os mecanismos a serem adotados para a substituição de orientador estão previstas na Seção III, deste capítulo.

Art. 69. São atribuições do Orientador:



I – elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II – acompanhar e manifestar-se perante o CCMD sobre o desempenho do aluno;

III – solicitar ao SERAC providências para realização de defesas dos projetos, defesas de TCC e defesas prévia.

Art. 70. Admitir-se-á o regime de cotutela a ser regulado em Resolução específica, observada a legislação pertinente.

SEÇÃO VIII – DA DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 71. Elaborada o TCC e cumpridas as demais exigências para a integralização do Curso, o aluno deverá defendê-la perante uma banca examinadora constituída de especialistas, aprovada pelo CCMD, na forma definida neste Regimento.

§ 1º. Poderão participar da banca examinadora professores ativos e aposentados do PPGPI ou de outros programas de pós-graduação afins, além de profissionais com título de Doutor.

§ 2º. Mediante autorização do CCMD, um membro externo da banca examinadora de Doutorado poderá participar por meio de videoconferência.

§ 3º. A CCMD definirá, por meio de Resolução própria, normas complementares às definidas neste Regimento, relativamente às exigências, critérios, prazos, impedimentos e outras questões pertinentes à composição das comissões de avaliação de projetos e bancas de TCC.

§ 4º. A Resolução prevista no parágrafo anterior também regulamentará a qualificação do TCC de Doutorado (defesa prévia).

Art. 72. As bancas examinadoras dos TCC serão assim constituídas:

I – No caso de Mestrado, por no mínimo três membros titulares, todos possuidores do título de Doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos um deles externo ao Programa.

II – No caso de Doutorado, por no mínimo cinco membros titulares, todos possuidores do título de Doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos dois deles externos ao Programa.

§ 1º. Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto nos incisos I e II, deste artigo, a critério do CCMD, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 2º. Além dos membros referidos nos incisos I e II, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento.

Art. 73. Na impossibilidade de participação do Orientador, o CCMD designará o coorientador ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do PPGPI para presidir a seção de defesa do TCC.

Parágrafo único. Exceto na situação contemplada no *caput* deste artigo, os coorientadores não poderão participar da banca examinadora, devendo ter os seus nomes registrados nos exemplares do TCC e na ata da defesa.

Art. 74. A decisão da banca examinadora, sobre a aprovação, será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – aprovado;

II – aprovado com alterações, desde que o TCC seja corrigido e entregue no prazo e nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata;

III – reprovado.

§ 1º. No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida ao Programa, atestada pela banca examinadora ou pelo orientador, o aluno será considerado reprovado.

§ 2º. Na situação prevista no inciso I, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias, cópias impressas e digital da versão definitiva do TCC junto ao Programa.

§ 3º. Na situação prevista no inciso II, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias, contado do término do prazo estabelecido pela banca examinadora, cópia impressa e digital da versão definitiva do TCC junto ao Programa.

§ 4º. A entrega do TCC, conforme estabelecido neste Regimento, é etapa fundamental para a conclusão do processo de obtenção do grau, tanto de Mestre quanto de Doutor, sem a qual não há confecção, expedição e registro de diploma junto ao Ministério de Educação (MEC).

SEÇÃO IX – DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DE DOUTOR

Art. 75. Fará jus ao título de Mestre ou de Doutor o aluno que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências deste Regimento.

Parágrafo único. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, o SERAC fará a expedição do diploma nas condições estabelecidas em Resolução específica.

CAPÍTULO VI - DA EQUIVALÊNCIA DE TÍTULOS

Art. 76. O CPG pode aceitar como equivalentes aos outorgados pelo INPI, os títulos de Mestre e de Doutor obtidos no exterior, desde que emitidos por instituições reconhecidas pelo sistema acadêmico nacional, quando o interessado for aluno de Curso de Doutorado e solicitar a equivalência do título de Mestre objetivando a contagem de créditos.

Art. 77. Os títulos de Mestre e de Doutor, obtidos no Brasil ou no exterior, sem registro ou reconhecimento do MEC, não serão aceitos pelo PPGPI.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO ACADÊMICO

Art. 78. O Conselho Acadêmico do INPI tem a seguinte composição:

I - Presidente do INPI;

II – Chefe de Gabinete da presidência;

III - Diretor da DIREX;

IV - Diretor da DIRPA;

V - Diretor da DIRMA;

VI - Diretor da DIRAD;

VII – Coordenador-Geral da CGREC;

VII – Coordenador-Geral da CGTEC;

VIII – Coordenador-Geral da CGDI;

IX - Coordenador da ACAD;

X – Chefe da DIPGP.



Art. 79. Compete ao Conselho Acadêmico do INPI:

- I - formular as demandas de caráter técnico a serem pesquisadas no âmbito do PPGPI;
- II – elaborar agenda de ações do PPGPI alinhada às necessidades do INPI;
- III - reunir-se sempre que o Presidente do INPI ou Coordenador da ACAD considerar necessário.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80. Anualmente, por ocasião do início do período letivo, os novos alunos do PPGPI receberão orientação sobre este Regimento e o cumprimento de suas disposições.

Art. 81. Compete aos Colegiados do PPGPI dirimir as dúvidas referentes à interpretação deste Regimento, bem como suprir suas lacunas, expedindo os atos complementares, se necessários.

Art. 82. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em primeira instância pelo CPG, e em segunda instância pelo Presidente do INPI.

Art. 83. Este Regimento pode ser reformado ou emendado:

- I - por solicitação do Presidente do INPI;
- II - por motivo ou alteração do Regimento Interno do INPI;
- III - por iniciativa do Chefe da DIPGP, ou, no mínimo de 1/5 (um quinto) dos membros do CPG, devendo a proposta ser aprovada por, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos membros desse Conselho.

Art. 84. O recurso contra decisão dos Órgãos Colegiados deverá ser interposto pelo interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão a recorrer.

§1º O recurso deve ser formulado por escrito, fundamentado com as razões que possam justificar nova deliberação por parte da autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará ao presidente do colegiado, para decisão, exceto quando o recurso se dirigir contra deliberação do colegiado.

§2º O recurso deve ser decidido em até 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento.

Art.85. Caberá ao Presidente do INPI a decisão dos recursos em instância final.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 86. Os alunos matriculados na ocasião da aprovação deste Regimento permanecem sujeitos ao regime anterior, podendo, mediante solicitação ao CCMD, passar a adotar as regras previstas neste.

Parágrafo único. Em caso de trancamento da matrícula, o aluno poderá optar pelo regime vigente na ocasião da reabertura da matrícula, devendo realizar as adaptações necessárias.

Art. 87. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial, revogando-se expressamente a Resolução INPI nº 108/2013, de 29 de agosto de 2013.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2018


LUIZ OTÁVIO PIMENTEL
Presidente